



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**OFÍCIO Nº 315/2025 – GAB/PREF**

Monte Carlo/SC, 05 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor VOLNIR STRATMANN

Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Carlo/SC

Nesta

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei para apreciação legislativa.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais membros dessa Colenda Câmara Municipal, venho por meio do presente encaminhar para apreciação e deliberação o **incluso Projeto de Lei nº 20/2025**, que **dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para alimentação e transporte a atletas e participantes de eventos culturais em representação oficial do Município de Monte Carlo/SC, e dá outras providências.**

A medida proposta visa regulamentar, de forma clara e responsável, o apoio financeiro a cidadãos que, em nome deste Município, participem de competições esportivas e eventos culturais oficiais, contribuindo para a promoção do esporte, da cultura e da imagem institucional de Monte Carlo.

Juntamente com o Projeto de Lei, anexa-se a respectiva **Justificativa**, que esclarece os fundamentos e objetivos da proposta legislativa.

Renovo, por fim, os protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**ALCIONE ROBERTO BUYNÓ**  
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara o presente **Projeto de Lei**, que **dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para alimentação e transporte a atletas e cidadãos que representem o Município de Monte Carlo/SC em eventos esportivos e culturais oficiais**.

A proposta tem por finalidade **aprimorar o apoio institucional aos representantes do Município**, sejam eles atletas, equipes esportivas, artistas ou grupos culturais, que participem de competições, mostras, festivais ou demais eventos de interesse coletivo e institucional, promovendo o nome de Monte Carlo em diversas localidades.

É notório que muitos desses representantes enfrentam dificuldades financeiras para custear suas participações, sendo certo que, na maioria dos casos, exercem suas atividades de forma voluntária ou com recursos próprios, o que limita o alcance e a inclusão de representantes de baixa renda.

Assim, a presente iniciativa busca **institucionalizar, de forma transparente e disciplinada, a concessão de apoio financeiro**, exclusivamente voltado a **alimentação e transporte**, durante os períodos de deslocamento e permanência nos eventos oficiais.

O valor da ajuda de custo será **limitado aos mesmos parâmetros atualmente praticados pelo Município em relação aos adiantamentos de viagem e diárias de servidores**, o que garante razoabilidade e controle orçamentário.

As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente, sendo alocadas conforme a natureza do evento:

- Ao **Fundo Municipal de Esporte**, nos casos de eventos esportivos;
- Ao orçamento da **Secretaria Municipal de Cultura**, quando se tratar de eventos culturais.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



A matéria também está em plena consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência**, exigindo-se para tanta prestação de contas pormenorizada **dos beneficiários**, após o encerramento do evento.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores à aprovação do presente Projeto de Lei, que representa mais um passo no fortalecimento da valorização da cultura e do esporte local, fomentando a cidadania, o espírito de equipe, a inclusão e o nome do Município de Monte Carlo em todo o território nacional.

Monte Carlo/SC, 05 de agosto de 2025.

  
**ALCIONE ROBERTO BUYNÓ**  
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE A ATLETAS E PARTICIPANTES DE EVENTOS CULTURAIS EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO, Estado de Santa Catarina, Sr. **ALCIONE ROBERTO BUYNO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão de **ajuda de custo para alimentação, inscrição e transporte** a ser fornecida pelo Município de Monte Carlo/SC a:

I – **atletas, equipes e profissionais do esporte**, vinculados a modalidades esportivas, que representem oficialmente o Município em **eventos esportivos de natureza oficial ou de relevante interesse social e educacional**;

II – **cidadãos, artistas ou grupos culturais** que representem o Município em **eventos culturais de relevância pública e social**, reconhecidos ou apoiados institucionalmente pela Administração Pública.

**Art. 2º** A ajuda de custo de que trata esta Lei será concedida **exclusivamente para despesas com alimentação, inscrições no evento e transporte**, durante o período de participação nos eventos mencionados no art. 1º.

§1º Os valores de ajuda de custo por refeição e transporte deverão **respeitar os limites estabelecidos nas normas municipais vigentes** para concessão de diárias e adiantamentos de viagem a servidores públicos municipais.

§2º A concessão da ajuda de custo fica condicionada à **comprovação formal da representação oficial** do Município no evento, por meio de documentação expedida pela Secretaria competente.

**Art. 3º** A liberação da ajuda de custo observará:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira existente nos **respectivos Fundos e Secretarias Municipais**;

II – a existência de **prévia autorização** da Secretaria responsável:



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



- a) Fundo Municipal de Esportes, no caso de eventos esportivos;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no caso de eventos culturais.

**Art. 4º** A concessão da ajuda de custo dependerá de **requerimento formal**, contendo:

- I – identificação completa do requerente ou equipe/grupo;
- II – descrição e cronograma do evento;
- III – comprovação da convocação ou inscrição no evento;
- IV – estimativa de custos com inscrição, transporte e alimentação;
- V – declaração de responsabilidade quanto à veracidade das informações.

**Art. 5º** Os beneficiários deverão apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o retorno do evento, prestação de contas pormenorizada** à Secretaria concedente dos recursos, contendo:

- I – relatório de participação no evento;
- II – comprovantes de despesas realizadas, quando cabível;
- III – demais documentos exigidos em regulamento próprio da Secretaria.

**Parágrafo único.** A **não apresentação da prestação de contas** nos termos deste artigo impedirá o beneficiário de receber nova ajuda de custo, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das **dotações orçamentárias próprias**:

- I – do **Fundo Municipal de Esporte**, nos casos de eventos esportivos;
- II – do orçamento destinado à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, nos casos de eventos culturais.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar de sua publicação.



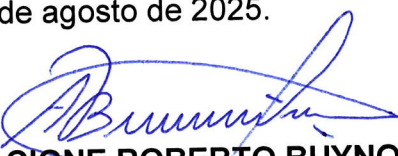
Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, 05 de agosto de 2025.

  
**ALCIONE ROBERTO BUYNÓ**  
Prefeito Municipal